



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE**ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

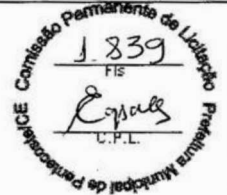
Aos 07 de outubro de 2019, às 10:00 Horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presente a Comissão Permanente de Licitação, FRANCISCA IRLAN DE CASTRO CAVALCANTE, presidindo a reunião, LUANNA VIANA DO NASCIMENTO AGUIAR e EDYLENE GOMES SALES, membros da comissão de Licitações, para análise das documentações de habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2019.07.30.28-TP-ADM, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM E SEM REJUNTAMENTO EM DIVERSOS BAIROS NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE**. Conforme discrimina o Anexo I, parte Integrante desta Tomada de Preço, Processo nº 2019.07.30.28-TP-ADM, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Presidente da Comissão de Licitação e seus membros procederam a análise dos documentos de habilitação, e chegou-se aos seguintes resultados:

EMPRESAS INABILITADAS: 01 - C2 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, A declaração do responsável técnico (fl. 184), exigida no item 4.2.4.5 do edital, consta o objeto licitado errado. E ainda emitida para o município de ACOPIARA/CE. Portanto houve descumprimento ao item 4.2.4.5 do edital. A referida empresa apresentou Balanço de abertura fls. 176 a 179. Entretanto, não apresentou o Termo de Abertura do Livro Diário, conforme prevê o item 4.2.5.1, alínea "c" do edital. **02 CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA**, O Certificado de Cadastro da referida empresa (fl. 316), foi expedido em 26/09/2019, um dia anterior a data da Licitação, contrariando o item 3.1.1. do Edital no qual determina que as condições de cadastramento deverão ser atendidas até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas. Registre-se que a referida empresa também descumpriu o art. 22 § 2º, da Lei 8.666/93, no qual determina que: "**Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação**". **03 - DTC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, Por não apresentar capital mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, conforme exige o item 4.2.5.1, alínea "e". **04 - FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, Por não apresentar a declaração de visita, descumprindo o item 4.2.4.3, inciso I do Edital. **05 - MONTEBRAS SERVIÇOS EIRELI EPP**, Por apresentar divergência no valor do Capital social, haja vista que o Capital no contrato social (FL. 1219) é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Já o capital social na Certidão do CREA (fl. 1232) é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Cumpre ressaltar que na Certidão do CREA consta a observação que "**Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos**". Por todo exposto fica a referida empresa inabilitada por apresentar a certidão do CREA sem validade, contrariando o disposto no item 4.2.4.1 do edital. **06 - SEG-NORTE**



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



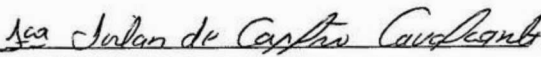
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Inabilitada por não apresentar o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, descumprindo o item 4.2.5.1, alínea "a.2".

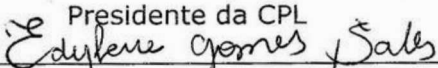
07 - TSR CONSTRUÇÕES LTDA, O Certificado de Cadastro da referida empresa (fl. 1629), foi expedido em 26/09/2019, um dia anterior a data da Licitação, contrariando o item 3.1.1. do Edital no qual determina que as condições de cadastramento deverão ser atendidas até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas. Registre-se que a referida empresa também descumpriu o art. 22 § 2º, da Lei 8.666/93, no qual determina que: "**Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação**".

08 - VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. NA declaração de visita (fl. 1756), consta que a visita foi realizada através de seu responsável YAGO SOUSA DA SILVA, no entanto o referido não faz parte do quadro de sócio da empresa, bem como não foi apresentado nenhum documento que autoriza o Sr. YAGO a representar a referida empresa. Pelo exposto foi descumprido o item 4.2.4.3 inciso I do Edital.

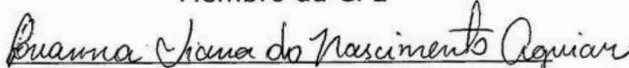
Foram HABILITADAS PARA A FASE SEGUINTE AS EMPRESAS: 01 - CARVALHO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, 02 - CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP, 03 - DINÂMICA EMPREENDIMENTOS, 04 - E2 CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 05 - F.J DE MATOS NETO ME, 06 - F.R.B CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI ME, 07 - ICONE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, 08 - LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, 09 - LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS, 10 - LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 11 - LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, 12 - NEWBRAS-CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, 13 - PILASTRO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS. 14 - PM&M ENGENHARIA LTDA, 15 - TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI. 16 - WJ FREITAS ME. Fica aberto o prazo recursal devidamente discriminado no art. 109, inciso I, alínea "a". da lei de Licitações. Nada mais havendo a ser consignado em Ata, foi encerrada a sessão.

PENTECOSTE (CE) 07 de outubro de 2019.


FRANCISCA IRLAN DE CASTRO CAVALCANTE

Presidente da CPL

EDYLENE GOMES SALES

Membro da CPL


LUANNA VIANA DO NASCIMENTO AGUIAR

Membro da CPL